

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE RECAPAGEM, DUBLAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS NOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA.

IMPUGNANTE: IMPERIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação foi apresentada tempestivamente, nos termos do edital e da legislação aplicável, razão pela qual passa a ser analisada pela Administração.

II – DO MÉRITO

A empresa impugnante questiona a exigência constante do item 9.31.1 do edital, que prevê: “Certificado de conformidade do INMETRO ou de organismo acreditado pelo INMETRO, referente ao fabricante da borracha a ser utilizada na execução dos serviços de recapagem de pneus”.

Sustenta a impugnante que tal exigência não encontra respaldo na regulamentação atual do INMETRO, tendo em vista que a Portaria INMETRO nº 257/2020 revogou atos normativos anteriores relacionados à certificação de bandas de rodagem e elastômeros, inexistindo atualmente certificação obrigatória para tais produtos.

Argumenta ainda que a regulamentação vigente do setor está disciplinada principalmente pela Portaria INMETRO nº 433/2021, que estabelece os requisitos para o registro de fornecedores do serviço de reforma de pneus, exigindo que as empresas prestadoras do serviço possuam registro junto ao INMETRO para utilização do selo de identificação da conformidade.

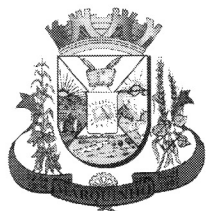
Analisando a impugnação, verifica-se que:

- A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 67, permite que a Administração exija documentos relativos à qualificação técnica, desde que pertinentes e proporcionais ao objeto licitado;
- Todavia, o §1º do mesmo artigo estabelece que tais exigências não devem restringir indevidamente a competitividade do certame;
- A regulamentação atualmente vigente no âmbito do INMETRO exige registro da empresa prestadora do serviço de reforma de pneus, e não certificação do fabricante da borracha ou da banda de rodagem.

Dessa forma, verifica-se que a exigência prevista no edital pode gerar interpretação restritiva e não corresponde integralmente ao modelo regulatório atualmente aplicado pelo INMETRO.

Entretanto, cumpre destacar que é legítimo que a Administração Pública exija comprovação de regularidade técnica junto ao INMETRO, considerando tratar-se de serviço que envolve segurança veicular e responsabilidade sobre a frota pública.

No tocante à manifestação da empresa impugnante acerca da montagem, instalação dos pneus, esta Administração, visando conferir maior clareza às condições de execução do objeto e ampliar a competitividade do certame, entende adequado acolher o apontamento apresentado, promovendo ajuste pontual na redação do edital para melhor especificação dos serviços relacionados à montagem e desmontagem de pneus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

Assim, entende-se que a exigência deve ser adequada, e não simplesmente suprimida.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, a Administração decide: ACOLHER a impugnação apresentada, para promover ajuste na redação do edital, substituindo a exigência prevista no item 9.31.1 e no item 7.9.

Tal adequação visa:

- garantir a qualidade e segurança técnica dos serviços;
- assegurar a conformidade com a regulamentação vigente do INMETRO;
- preservar os princípios da competitividade, razoabilidade e proporcionalidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que a alteração possui caráter estritamente corretivo e não interfere na formulação das propostas, a Administração avaliará a necessidade de eventual republicação do edital ou reabertura de prazo, conforme previsto no art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

IV – CONCLUSÃO

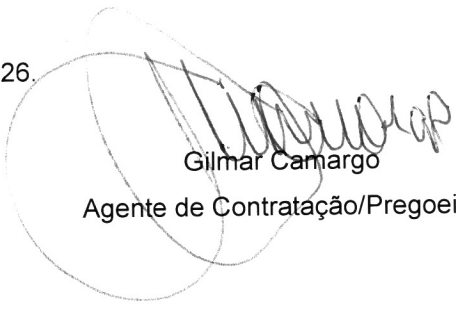
Por todo o exposto e, com fulcro no que fora acima ponderado, conheço do pedido de impugnação, posto que tempestivo, uma vez que presente os requisitos de admissibilidade e, no mérito, com lastro nos posicionamentos levantados, ACOLHER o pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026.

Ressaltamos que as alterações e/ou atualizações que serão realizadas no Edital afetam a formulação da documentação exigida. Desse modo, o edital foi retificado e republicado.

Publique-se.

Cumpra-se.

Marquinho, 11 de março de 2026.


Gilmar Camargo
Agente de Contratação/Pregoeiro